LEI MUNICIPAL Nº 4.078, 27 DE SETEMBRO DE 2002

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PARÁGRAFO 3º AO ART. 2º DA LEI Nº 3.736/00, DE 27/03/2000, QUE “REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 2º - ................

 § 1º - .....................

 § 2º - .....................

 § 3º - Fica obrigatório, em regime especial de plantão, o funcionamento de 23:00 h (vinte e três horas) às 08:00 horas (oito horas), de pelo menos uma farmácia ou estabelecimento congênere, plantão este a ser cumprido conforme sistema a ser adotado pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre, ficando excluída desta obrigatoriedade, farmácias ou estabelecimentos congêneres instalados em Shoppings.

 § 4º - ........................

 § 5º - ........................

 § 6º - ........................

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.